

b) É vedado ao Cliente utilizar o gás durante os períodos de interrupção do fornecimento, obrigando-se a fechar a válvula de segurança e as de todos os aparelhos de queima. A Lisboagás avisará o Cliente quando do restabelecimento do fornecimento de gás, sendo da responsabilidade do Cliente quaisquer danos nas respectivas instalações decorrentes de estas não se encontrarem em carga.

14 — Vigência do contrato:

a) O início da vigência do contrato corresponde à data de início do abastecimento;

b) O contrato é celebrado pelo prazo de um mês, renovando-se automática e sucessivamente por períodos idênticos, salvo acordo em contrário ou se não for denunciado com uma antecedência de pelo menos 15 dias em relação ao fim do prazo em curso;

c) O Cliente poderá livremente denunciar este contrato mediante simples comunicação escrita a qual, salvo acordo em contrário, produzirá efeitos 15 dias após sua recepção;

d) Quando se verificar qualquer das situações que legitimam a interrupção do fornecimento por razões imputáveis ao Cliente, nomeadamente por falta de pagamento, a Lisboagás poderá resolver o presente contrato, mediante aviso prévio de 15 dias, contados a partir da data da interrupção;

e) No caso de resolução do presente contrato por factos imputáveis ao Cliente, este fica obrigado a pagar todas as quantias que estejam em dívida até à data da resolução;

f) Não se efectuando o início do abastecimento no prazo de dois meses após a celebração do contrato, por qualquer causa imputável ao Cliente, a Lisboagás pode notificar ao Cliente que o contrato celebrado fica sem efeito, sem prejuízo dos encargos referidos no ponto seguinte.

15 — Encargos de contratação:

a) A celebração do contrato de fornecimento de gás, vincula automaticamente o Cliente ao pagamento dos valores definidos como encargos associados à contratação, em conformidade com o tarifário em vigor;

b) Os encargos associados ao serviço de activação são pagos à data da celebração do contrato.

16 — Reclamações e resolução de conflitos:

a) O Cliente poderá reclamar de actos ou omissões que considere violadores do contrato ou dos regulamentos aplicáveis;

b) O prazo para a reclamação aludida na alínea anterior é de 30 dias a contar do conhecimento dos factos pelo Cliente, devendo a Lisboagás responder em 15 dias úteis;

c) As reclamações deverão conter a identificação, a morada do local de consumo, o número de Cliente, a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que permitam à Lisboagás o seu tratamento;

d) As reclamações sobre facturação, sempre que ocorram dentro dos respectivos prazos de pagamento e sejam acompanhadas de informações concretas e objectivas que evidenciem a possibilidade de ter ocorrido um erro de facturação, determinam, salvo previsto contratualmente o contrário, a suspensão do prazo de pagamento da factura até à sua apreciação;

e) No caso de numa reclamação sobre a conformidade do consumo de gás atribuído se concluir que o referido consumo é válido e o Cliente persistir na reclamação, será feita uma aferição extraordinária do contador de gás;

f) Após a aferição extraordinária do contador, concluindo-se pelo bom funcionamento do mesmo, o Cliente deverá pagar todas as despesas inerentes à realização da referida aferição;

g) Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, nos termos da lei, o Cliente pode solicitar a intervenção de entidades com competências na resolução extrajudicial de conflitos, designadamente da ERSE;

h) As partes podem igualmente recorrer à arbitragem voluntária.

17 — Padrões e indicadores de qualidade de serviço:

Sem prejuízo das cláusulas anteriores, no que concerne à responsabilidade da Lisboagás, o serviço de fornecimento de gás natural, objecto deste contrato, deve obedecer aos padrões e indicadores estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

18 — Dados pessoais:

a) Os dados pessoais do Cliente, recolhidos no âmbito do presente contrato, são processados informaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de gás combustível canalizado e da prestação de serviços afins, podendo os interessados, devidamente identificados, ter acesso à informação que lhes diga respeito, mediante pedido escrito, bem como à sua rectificação, nos termos da lei de protecção dos dados pessoais;

b) O Cliente deve comunicar, por escrito ou presencialmente, qualquer alteração dos seus dados pessoais constantes do contrato, no prazo de 30 dias a contar da data de alteração, devendo ainda apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela Lisboagás.

19 — Legislação aplicável:

Este contrato submete-se às disposições constantes do Regulamento da Qualidade de Serviço e demais legislação aplicável, nomeadamente da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

20 — Alterações contratuais:

Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas, nomeadamente ao abrigo do Regulamento da Qualidade de Serviço.

13 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *João António Cunha Damasceno Fiadeiro*. 3000212081

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Rectificação

Aviso rectificativo ao aviso DRH n.º 29/2006

Tendo-se verificado a existência de um lapso no nosso aviso DRH n.º 29/2006, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2006, torna-se público que, onde se lê:

«[...] Mais se torna público que as nomeações serão em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local, através do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro [...]»

deve ler-se:

«[...] Mais se torna público que as funcionárias serão nomeadas nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado administração local, através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, tendo em consideração a isenção de estágio [...]»

7 de Junho de 2006. — O Vereador dos Recursos Humanos (com delegação de assinatura), *Pedro Caldeira Santos*. 3000211989

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Rectificação

Torna-se público que no aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, a p. 10 810, no seu ponto 1, onde se lê «[...] um lugar de chefe da Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Ambiente e Obras Particulares [...]» deve ler-se «[...] um lugar de chefe da Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Ambiente e Obras Municipais [...]».

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Oliveira Henriques*. 1000303963